



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 487, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
(e-DOLM 10.08.2021 – N. 1500, ANO IX)

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. A Semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas tem como objetivo a transmissão de ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de agosto de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.^a CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA

2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO

Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 10.08.2021– Edição n. 1500, Ano IX.

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 487, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. A Semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas tem como objetivo a transmissão de ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de agosto de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 488, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da manutenção de, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde.

Art. 1.º Esta Lei torna obrigatória a manutenção de, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde.

Art. 2.º As escolas, as bibliotecas públicas e as unidades de saúde são obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Manaus, 10 de agosto de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor